

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 717, DE 2003

Dispõe sobre a sujeição dos produtos importados às normas de certificação de conformidade da Regulamentação Técnica Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Relator: Deputado Ronaldo Dimas

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, tem por objetivo sujeitar os produtos estrangeiros, importados para comercialização em território nacional, às mesmas exigências da Regulamentação Técnica Federal aplicáveis aos produtos similares nacionais.

Nos casos de descumprimento das exigências técnicas, os produtos importados ficarão retidos por prazo determinado em depósito aduaneiro, às expensas do importador, para que seja providenciada a documentação pertinente ou para que seu proprietário promova sua exportação. Findo o prazo sem que nenhuma das duas providências tenha ocorrido, será declarado o perdimento do produto e providenciada sua destruição.

Vale ressaltar que fica proibida, em qualquer hipótese, a comercialização no mercado doméstico dos produtos que não tenham apresentado a documentação necessária para obter a liberação regular das autoridades aduaneiras.

No prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos últimos anos a sociedade brasileira deu um salto qualitativo de grande monta no que diz respeito à defesa dos direitos dos consumidores. O primeiro grande feito foi a aprovação da Constituição cidadã, que incorporou uma série de dispositivos voltados para os direitos individuais. A seguir aprovou-se um moderno Código de Proteção e Defesa do Consumidor, consolidando e regulamentando os ganhos obtidos na Carta Magna.

A partir de então, pelo menos no que diz respeito ao tratamento jurídico dispensado aos cidadãos em suas relações econômicas, o Brasil perfilou-se ao lado dos países mais desenvolvidos do planeta e, na aplicação prática da lei, a despeito de pequenos problemas de implementação, vem demonstrando que sua aprovação foi, de fato, resultado do amadurecimento social, político e econômico da nação, e não uma armadilha retórica para satisfazer de forma demagógica aos anseios populares.

A proposição sob comento submete os produtos importados às mesmas exigências de licenciamento a que se sujeitam os produtos produzidos no mercado doméstico. Visa, assim, evitar que produtos inadequados cheguem às prateleiras do varejo para venda ao consumidor final.

Por outro lado, com a mesma medida, impede-se que as empresas nacionais sofram uma concorrência predatória de produtores estrangeiros que, por não terem que observar as mesmas regras e requisitos de qualidade, podem colocar no mercado produtos a custos muito mais reduzidos.

Desta forma, nosso voto não poderia deixar de ser pela **aprovação do projeto de lei n.º 717, de 2003.**

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Ronaldo Dimas
Relator

2003.6649183